



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG

## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

### PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 45/2024

AUTOR: Mesa Diretora

MATÉRIA: Altera o art. 2º da Lei 5.656, de 27 de fevereiro de 2024.

#### I – RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas em 05/03/2024, com entrada na Sala das Comissões no dia 06/03/2024.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre matéria financeira, tributária e orçamentária, créditos adicionais, bem como sobre as contas do Prefeito e do Presidente da Câmara.

#### II – FUNDAMENTAÇÃO

A presente proposição tem por objetivo promover alteração no art. 2º da Lei 5.656, de 27 de fevereiro de 2024.

A redação originária da Lei 5.656/2024 estabelecia um acréscimo 272 pontos para cada Gabinete de Vereador e 213 pontos para o Gabinete da Presidência.

Analizando a alteração proposta, verifica-se que há um acrescido de 73 pontos para o Gabinete da Presidência em relação a lei anterior, permanecendo o mesmo número para o Gabinete de Vereador.

A Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro conclui que a alteração proposta atende aos requisitos dispostos na Lei de Responsabilidade Fiscal; observa o limite de 70% de gastos com pessoal, previsto no art. 29-A, §1º, da Constituição Federal; não ultrapassa 5% da receita do Município com o Poder Legislativo, conforme limite estabelecido pelo art. 29-A, inciso III, da Constituição Federal; as despesas constam de previsão orçamentária para o exercício de 2024 e está de acordo com as previsões constantes da LDO e PPA.

A estimativa de gasto com a folha de pagamento no ano, incluído o gasto com subsídio dos vereadores, totalizará 67,52% (sessenta e sete inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento) da receita da Câmara.

De acordo com a estimativa apresentada, a entidade dispõe de recursos orçamentários e que, de acordo com a previsão de arrecadação (transferência do Executivo), haverá recursos financeiros suficientes para a realização destas despesas.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Nesse sentido, o aumento das despesas trazido pela proposição tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e está compatível com o PPA e com a LDO.

Dessa forma, esta Comissão, no mérito, entende que a propositura se encontra dentro das normas constitucionais e legais, estando as respectivas despesas dentro dos limites admitidos pelas Leis Orçamentárias.

### III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas é favorável à aprovação da matéria pelo Plenário.

Sala das Comissões, 07 de março de 2024.

Presidente em exercício: Ver. Valdecy Fagundes de Oliveira

Relator: Ver. Aldair Fagundes Brito

Suplente do Presidente: Ver. Sóter Magno Carmo